



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OP. GP.:335/12/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Chavantes, 10 de Dezembro de 2021.

Exmo. Senhor

RAFAEL LOPES GARCIA

D.D. Presidente da Câmara Municipal.

CHAVANTES – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que leve à deliberação do Plenário desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a retificação de dispositivo da Lei Municipal nº 3.774, de 09 de Dezembro de 2021.

O presente Projeto tem a finalidade de acrescentar no artigo 3º, da Lei nº 3.774 de 09 de Dezembro de 2021, o termo “Praças”, sendo que a justificativa reside no fato de que são os Praças, ou seja, Soldados, Cabos, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento e Subtenentes que deverão realizar a execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Chavantes.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, Membros desta colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

13/12/2021


LAÍS MARIOTTO JUBRAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 279.326



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº. 98/2021

Retifica dispositivo da Lei Municipal nº 3.774, de 09 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Art. 1º - Fica introduzida a seguinte alteração na Lei Municipal nº 3.774, de 09 de Dezembro de 2021:

I – o artigo 3º, terá a seguinte redação:

“O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,3 UFESP por hora trabalhada, para Praças e Oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 4º Grupamento da 1ª Companhia do 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Chavantes que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do incluso Plano de Trabalho.”

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.774, de 09 de Dezembro de 2021 permanecem com suas redações inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 10 de Dezembro de 2021.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 06/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Chavantes.

Art. 3º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,3 UFESP por hora trabalhada, para Oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 4º Grupamento da 1ª Companhia do 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Chavantes que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do incluso Plano de Trabalho.

Art. 4º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sob a classificação: 02.02 Poder Executivo – Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 09 de Dezembro de 2021.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Márcia Bernadete Botini - Assessora Parlamentar - Port. 01/2021